DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
EDITAL Nº 006/2025
OBJETO: Aquisição de veículos zero milhas para atender às demandas do Município de Água Fria/BA
IMPUGNANTE: Renault do Brasil Ltda.
CNPJ: 00.913.443/0001-73

1. DO RELATÓRIO

A presente decisão refere-se à **impugnação interposta pela empresa Renault do Brasil Ltda.**, protocolada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em face do **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025**, que tem por objeto a **aquisição de veículos** para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

A impugnação foi dirigida à Pregoeira Oficial e, após análise técnica, houve **decisão fundamentada pelo indeferimento da impugnação**, mantendo-se o edital em todos os seus termos.

2. DO RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante apresentou dois pontos principais de questionamento:

a) **Solicitação de esclarecimentos** quanto à obrigação do custeio das revisões periódicas dos veículos a serem entregues;

b) **Impugnação à exigência técnica** referente à **capacidade mínima do tanque de combustível (42 litros)**, exigindo uma redução para 38 litros sob a justificativa de que a exigência seria excessiva e poderia restringir a competitividade.

3. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A Pregoeira, após exame do edital e da legislação aplicável, manifesta-se **pelo indeferimento da impugnação**, com base nos seguintes fundamentos:

- **Quanto às revisões periódicas**, o edital não obriga a contratada a custeá-las, limitando-se à garantia legal contra defeitos de fabricação, não tendo omissão ou ambiguidade a ser sanada;
- **Quanto à exigência da capacidade mínima do tanque de combustível**, esta correção de justificativa técnica da Administração, relacionada à autonomia operacional dos veículos, sendo parâmetro objetivo e isonômico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

A decisão da Pregoeira foi devidamente fundamentada, respeitando os princípios da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência e interesse público**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE DO SECRETÁRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no exercício da competência prevista na legislação municipal e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, **revisou a análise da Pregoeira**, verificando que:

a) A decisão encontra-se **técnica motivada**, **juridicamente embasada** e **homologada ao interesse público**;
b) Os parâmetros exigidos no edital estão justificados no **Termo de Referência** e **não são configurados com direcionamento indevido** ou limitações arbitrárias à competitividade;
c) A manutenção do edital nos termos em que foi publicado é na medida que **resguarda a segurança jurídica do certo**, evitando modificações e injustificadas às vésperas da sessão pública.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com **fundamento na Lei nº 14.133/2021** , bem como nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, supremacia do interesse público e eficiência administrativa, **homologo a decisão da Pregoeira Oficial que indeferiu a impugnação apresentada pela empresa Renault do Brasil Ltda**, mantendo-se **integralmente inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025** .

Determinar a **publicação desta decisão nos autos do processo administrativo**, bem como a **comunicação formal à impugnante**, conforme preconiza a legislação vigente.

Água Fria/BA, 20 de março de 2025.

José Humberto Pinheiro Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787